



PROJETO DE LEI N° 1.846, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Concede anistia nas
condições que especifica
e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal punidos com até dez dias de suspensão no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1° A anistia concedida nos termos desta Lei não surtirá efeitos financeiros retroativos;

§ 2° Os efeitos administrativos da anistia de que trata o *caput* retroagirão à data do ato de suspensão.

Art. 2° O Chefe de Polícia Civil, adotará as medidas necessárias ao cancelamento dos registros nos assentamentos individuais dos respectivos servidores.

Art. 3° Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras de policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, punidos com advertência, impedimento disciplinar, repreensão e detenção disciplinar de até dez dias, no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1° A anistia concedida nos termos do *caput* não surtirá efeitos financeiros retroativos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia concedida aos policiais militares e bombeiros militares retroagirão à data do ato punitivo.

Art. 4º O Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias ao cancelamento das punições nos assentamentos individuais dos policiais militares e bombeiros militares punidos na forma do art. 5º.

Art. 5º Os ex-servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que, simultaneamente, receberam vencimentos de cargo em comissão, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, ficam anistiados de indenização ao erário com relação às quantias percebidas em razão de efetivo desempenho de função comissionada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2005.